CONTRATO Nº 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EPIS, MATERIAIS HOSPITALARES E OUTROS DE FORMA EMERGENCIAL PARA COMBATE A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID 19, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ E A EMPRESA DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.232/0001-78, situado na Rua Matias Olímpio03, centro, centro, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, a senhora Arlete Divina dos Santos Duarte, residente e domiciliado em Monte Alegre do Piauí – PI.

CONTRATADO: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.086.670/0001-09, com sede na Rua Dom Bosco, 3201, Bairro Samapi em Teresina – PI, representada neste ato pelo senhor Jose Celesmar Bertulino, CPF: 130.800.754-04

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para aquisição de EPIs, materiais hospitalares e outros de forma emergencial para combate a pandemia causada pelo COVID 19, conforme o Dispensa de licitação 02/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011e Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 06 de 18 de março de 2020, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de EPIs, materiais hospitalares e outros de forma emergencial para combate a pandemia causada pelo COVID 19, conforme processo de dispensa de licitação 02/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto da dispensa de licitação 02/2020, de acordo com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011e Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 06 de 18 de março de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação no forma emergencial, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo 028/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de entrega dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor
Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa 02/2020.

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 90 (noventa) dias, ou ao término da entrega total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do : Fms, custeio, fus, pab, recursos próprios e outros, nas dotações:

02 12 00	10.301.0001.2036.0000	3.3.90.30	1.001
02 12 00	10.301.0010.2035.0000	3.3.90.30	1.001
02 12 00	10.301.0010.2035.0000	3.3.90.30	1.214
02 12 00	10.301.0010.2037.0000	3.3.90.30	1.214
02 12 00	10.304.0019.2038.0000	3.3.90.30	1.001
02 12 00	10.304.0019.2038.0000	3.3.90.30	1.214
02 12 01	10.301.0001.2111.0000	3.3.90.30	1.001
02 12 01	10.301.0001.2111.0000	3.3.90.30	1.213

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 03 (três) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Monte Alegre do Piauí - PI, 23 de março de 2020.

Pela PREFEITURA:

_____
Arlete Divina dos Santos Duarte
Secretária Municipal de Saúde

Pela EMPRESA:

_____
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.086.670/0001-09,
Jose Celesmar Bertulino, CPF: 130.800.754-04

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF